

- a) Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro no desempenho de suas funções;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente do Conselho Diretor;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Assumir o mandato do Diretor Administrativo-Financeiro, em caso de vacância, até a seu término.



Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- d) Representar a associação nas ações de administração contábil-financeira, e assessorar auditorias quando necessário.

Das Fontes de Recursos

Artigo 26 - Constituem fontes de recursos da associação:

- a) contribuições esporádicas, mensais e/ou anuais de associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- b) usufruto que lhe foi conferido;
- c) rendas em seu favor constituídas por terceiro;
- d) verbas de instituições financiadoras;
- e) receitas provenientes de editais, contrato, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas;
- f) receitas provenientes das vendas de produtos de qualquer natureza, confeccionados pela própria associação ou por parceria;
- g) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrocínio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo - A associação aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e missão.

Da Prestação de Contas

Artigo 27 - A prestação de contas da associação observará no mínimo e conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais

Artigo 28 - O INSTITUTO AMARGEN somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior, além dos casos previstos em lei, que tome exequível a existência da associação.

Artigo 29 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

